

PARECER JURÍDICO Nº 006/2026

Solicitante: Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena/RS

Assunto: Análise de Requisitos Legais para Contratação Direta (Dispensa de Licitação) – Art. 72 e Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo de licitação: 001/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet de 400 Mbps, com IP Fixo e roteador Wi-Fi em comodato, que ofereça upload e download simétrico com dedicação mínima de 60%, com vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.

A referida contratação pretende ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como potencial contratada a empresa RB TELECOM LTDA., inscrita nº 15.358.478/0001-65.

Esta Assessoria Jurídica recebeu o encaminhamento para análise da conformidade legal do procedimento, em especial quanto ao atendimento dos requisitos formais e materiais previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a instrução processual para as contratações diretas, conforme disposto no Art. 53, §1º, da referida lei.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, com o objetivo primordial de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A licitação, portanto, é a regra para as contratações públicas.

Contudo, a própria lei prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, sem a necessidade de licitação, que se dividem em dispensa e inexigibilidade. A dispensa de licitação ocorre em situações em que, embora a competição seja possível, a lei expressamente dispensa a sua realização em razão de particularidades do objeto, do valor ou da situação fática (Art. 75). Já a inexigibilidade se configura quando a

competição é inviável ou impossível (Art. 74), como nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos de natureza singular com profissionais de notória especialização.

O presente caso se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, cujas hipóteses estão taxativamente elencadas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e devem ser interpretadas restritivamente, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público e da obrigatoriedade da licitação.

Para a formalização de qualquer contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância de requisitos procedimentais essenciais, que devem ser devidamente instruídos no processo administrativo. A ausência ou a instrução deficiente de qualquer um desses documentos pode macular a legalidade da contratação, sujeitando os responsáveis a sanções e à anulação do ato. São eles:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.*

A análise a seguir verificará o cumprimento desses requisitos no processo em tela, destacando a importância de cada um para a conformidade da contratação.

III. ANÁLISE DOS REQUISITOS (ART. 72 E ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base na documentação acostada ao processo administrativo 001/2026, procede-se à análise dos requisitos legais:

- 1. Caracterização da Situação Fática e Fundamento Legal da Dispensa (Art. 72, I, c/c Art. 75, II):** O processo indica como fundamento o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata de contratação de serviços de pequeno valor. O limite atual para serviços não considerados de engenharia é de R\$

65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A proposta final da empresa a ser contratada é de R\$ 2.157,60 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) anuais, o que comprova que se enquadra de forma inequívoca na hipótese legal invocada.

2. **Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI):** O processo apresenta como razão para a escolha da contratada RB TELECOM LTDA. o fato de a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa entre os orçamentos consultados, tanto no preço quanto na qualidade. A documentação anexa comprova a justificativa e está em conformidade com a razão da escolha da contratada.
3. **Justificativa do Preço (Art. 72, VII, c/c Art. 23):** O processo indica que a estimativa foi baseada em pesquisa de preços, oriunda da publicação pela administração de manifestação de interesse de proposta para dispensa de licitação, durante os dias 14/01 a 19/01/2026, no diário municipal e portal da transparência. Foram apresentados orçamentos válidos que se encontram no processo, fornecidos por fornecedores idôneos. O valor apresentado pela RB TELECOM LTDA., de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), é compatível com o valor de referência, comprovando que o preço está dentro dos limites aceitáveis e mostra-se compatível com os preços de mercado e com a estimativa inicial.
4. **Adequação Orçamentária (Art. 72, IV):** Consta no documento de encaminhamento, firmado pelo servidor Lucas do setor de compras e licitações, a Declaração de Dotação Orçamentária, que comprova a disponibilidade de recursos suficientes e adequados para cobrir a despesa integral da contratação, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
5. **Habilitação do Contratado (Art. 72, V):** Segundo consta no encaminhamento, foram apresentados os documentos de habilitação pela empresa RB TELECOM LTDA., os quais foram devidamente analisados e aceitos pelo setor de compras e licitação. Consta declaração de conformidade com a comprovação de habilitação.
6. **Formalização da Demanda e Instrumentos de Planejamento (Art. 72, I):** O processo contém o documento de planejamento, que descreve a necessidade e a justificativa da contratação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de

Referência, que detalham o objeto, as especificações técnicas, prazos, condições de execução e critérios de aceitação, os quais estão devidamente elaborados, validados e são suficientemente claros para definir o objeto e as condições da contratação. Este item está em conformidade com a formalização da demanda e os instrumentos de planejamento.

7. **Parecer jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III):** Tendo em vista que o Art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina que a análise jurídica é dispensável apenas nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico e, considerando que esta assessoria desconhece que haja ato dispensando o parecer para a hipótese em análise, embora de baixo valor e complexidade, elabora-se o presente parecer jurídico. Assim, o procedimento está em conformidade com a apresentação de parecer jurídico ou pareceres técnicos, se exigíveis e pertinentes ao objeto. Não há necessidade de parecer técnico específico para analisar e confrontar o serviço ofertado na proposta com o objeto do termo de referência, uma vez que o serviço ofertado na proposta é claro e sem maiores complexidades, sendo possível a verificação de que está conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico.
8. **Autorização da Autoridade Competente (Art. 72, VIII):** É indispensável, no processo administrativo em questão, a autorização expressa e formal da autoridade competente para a realização da contratação direta, após a análise de todos os elementos instrutórios e a manifestação jurídica. Esta autorização deve ser clara e inequívoca, de modo que a autoridade assuma a responsabilidade pela decisão. Assim, é necessário que o processo administrativo seja encaminhado à Presidente da Câmara para que expeça o respectivo ato.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos que instruem o processo administrativo nº 001/2026, esta Assessoria Jurídica opina:

O processo atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada é suficiente e demonstra a conformidade da contratação direta com a legislação vigente, e está apto à formalização da contratação.

V. ADVERTÊNCIA

O presente parecer jurídico restringe-se à análise dos documentos constantes nos autos até a presente data. Esta Assessoria Jurídica não se responsabiliza por fatos ou documentos supervenientes que possam alterar a conclusão aqui exarada, nem pela veracidade das informações e documentos apresentados pelos demais setores e pelo potencial contratado, cuja responsabilidade pela instrução e fiscalização recai sobre os respectivos gestores e agentes públicos.

É o parecer.

Presidente Lucena, 27 de janeiro de 2026.

Mariana Appel Klein
OAB/RS 72060